

# Registo de descrição

Data relatório  
2023-03-23

Registo PT/AMMRA/ACM-JAC - Junta de Arbitramento das Cóngruas

<b>Nível de descrição</b>	SF
<b>Código de referência</b>	PT/AMMRA/ACM-JAC
<b>Tipo de título</b>	Formal
<b>Título</b>	Junta de Arbitramento das Cóngruas
<b>Datas de produção</b>	1838 - 1910
<b>Dimensão e suporte</b>	1 caixa - papel
<b>Entidade detentora</b>	Arquivo Municipal de Moura.
<b>História administrativa/biográfica/familiar</b>	<p>Pela carta de lei de 5 de março de 1838, é estabelecido que em todas as paróquias do continente fosse arbitrada aos párocos e aos seus coadjutores, quando os hovesse, uma congrua para a sua decente sustentação, que teria como limite máximo a quantia de seiscentos mil réis.</p> <p>Este novo imposto, que seria anual, mas pago semestralmente, poderia ser liquidado em dinheiro, ou em alternativa em bens de consumo produzidos pelos contribuintes.</p> <p>Em cada um dos concelhos do reino, seria constituída uma Junta para o lançamento das Cóngruas, composta por um Eclesiástico nomeado pelo Prelado Diocesano, pelo Administrador do Concelho, pelo Vereador Fiscal e pelo Juiz da Paz. O presidente da Junta seria nomeado de entre os membros que a compunham, já o secretário deveria ser um cidadão idóneo, que auferiria uma gratificação proporcional ao seu trabalho e já incluída na cóngrua a cobrar.</p> <p>Para o lançamento da cóngrua, deveriam ser ouvidos os párocos respectivos, assim como dois moradores de cada freguesia.</p> <p>De todas as deliberações da junta, caberia recurso para o Conselho de Distrito.</p> <p>Esta legislação seria alterada pela publicação da carta de lei publicada a 20 de Julho de 1839. Embora a regulamentação anterior se mantivesse no seu essencial, foram introduzidas alterações que importa referir, como sejam o limite mínimo de cem mil réis de cóngrua arbitrada aos párocos, mantendo-se o máximo em seiscentos mil réis para os párocos de Lisboa e Porto e passando os restantes a poderem auferir no máximo quatrocentos mil réis. Os coadjutores passam a auferir no máximo um terço e no mínimo um sexto do vencimento dos respectivos párocos.</p> <p>Às paróquias com mais de oitocentos fogos, é permitida a existência de um coadjutor.</p> <p>Às freguesias que pela sua reduzida população não fosse possível manter o sustento do pároco, ser-lhes-ia permitido requererem a sua anexação por uma freguesia do mesmo concelho.</p> <p>A Junta de Arbitramento das Cóngruas, para além dos membros que a compunham anteriormente, passa a incluir também o Presidente da Câmara.</p> <p>Passa a existir um cobrador da derrama apurada, que cobrará a quantia devida por cada contribuinte, mediante a passagem de recibo.</p> <p>Esta legislação estabelece ainda algumas obrigações a cumprir pelos párocos, como seja a reparação das igrejas, ou as despesas com o culto divino.</p> <p>Em Moura, a Junta para o Lançamento das Cóngruas foi instalada a 10 de Abril de 1838, nos Paços do Concelho, onde estiveram presentes o Reverendo Padre José Caetano Coimbra Barreto, vigário da vara, Francisco de Brito Pimenta de Almeida, administrador do concelho, Sebastião Casqueiro Vieira Gago, vereador fiscal da Câmara e António Adriano da Matta, juiz da paz da Freguesia de S. João Baptista. Na referida sessão de instalação da junta, procedeu-se à eleição do padre José Caetano C. Barreto, para presidente, cabendo a Manuel Joaquim Freire o cargo de secretário da Junta.</p> <p>A partir de 1839, passou a ter a designação de Junta de Arbitramento das Cóngruas, e com este nome se manteve em actividade até pelo menos ao final do ano de 1910, altura em que deixamos de ter registos escritos.</p> <p>Oficialmente as Juntas de Arbitramento da Cóngruas foram extintas pela lei de 20 de Abril de 1911 - Lei de Separação da Igreja do Estado, que através do seu artigo 5º as declara extintas a partir do dia 1 de Julho de 1911.</p>
<b>Localidade</b>	Moura
<b>Estatuto legal</b>	Arquivo Público
<b>Âmbito e conteúdo</b>	Da actividade desenvolvida pela Junta de Arbitramento das Cóngruas ao longo de mais de setenta anos, chegou até nós a seguinte documentação: o auto de instalação da Junta; actas das sessões;lançamento das cóngruas paroquiais;registo de descargas de cóngruas pagas;registo de correspondência expedida;certidão de relaxe;uma guia para pagamento de cóngrua; um termo de justificação de pagamento de cóngrua e um ofício recebido do pároco de Santo Amador.
<b>Ingressos adicionais</b>	Não estão previstos, uma vez que a instituição se encontra extinta.
<b>Sistema de organização</b>	Organização funcional

<b>Condições de acesso</b>	Acesso sem restrições
<b>Condições de reprodução</b>	As constantes no Guia do Utente do Arquivo Municipal, prevendo-se algumas restrições relacionadas com o estado de conservação dos documentos e o fim a que se destina a reprodução. A reprodução de documentos está sujeita ao pagamento de taxas, constantes da tabela de taxas aprovada pelo Município de Moura.
<b>Idioma e escrita</b>	Português
<b>Características físicas e requisitos técnicos</b>	Regular
<b>Instrumentos de pesquisa</b>	Quadro de classificação e inventário
<b>Nº visualizações</b>	5234